|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Esclarecimento à CELESC sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas e sobre a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 25/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 27 de março de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista.

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e traz em seu art. 3º as atividades de “1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e “2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”.

Considerando que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica consiste em selecionar o item da Resolução 21 do CAU/BR correspondente a atividade desenvolvida e, no campo descrição, especificar as etapas e projetos que compõem a atividade técnica registrada.

Considerando as denúncias recebidas na Gerência Técnica, de profissionais que estão tendo seus Registros de Reponsabilidade Técnica negados na CELESC, questionando a atribuição profissional dos arquitetos e urbanistas para o projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão e a forma de preenchimento do RRT.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a resposta dada por meio do ofício CELESC AC 05/SET/2017 11:55 000174131 em anexo.

**DELIBERA:**

1. – Solicitar à Presidência do CAU/SC que envie ofício a CELESC esclarecendo:
2. Que arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de instalações elétrica de baixa tensão, com limite apenas para o Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas;
3. Que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica é de competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, não devendo ser motivo de negativa por parte dos analistas da CELESC;
4. Que o arquiteto e urbanista poderá registrar as atividades de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão, subitens 1.5.7. e 2.5.7., e no campo “descrição” detalhar as atividades técnicas concernentes, como por exemplo o “aterramento das instalações elétricas; projeto padrão de entrada subterrânea em baixa tensão; malha de aterramento; medição coletiva; proteção da instalação elétrica de baixa tensão; verificação final das instalações elétricas”, conforme normativos.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 27 de março de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ausente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente